ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 442/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 15 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3dc7bdc6-ea35-41d6-9bb0-34ca7f0a51cb - Página 1/4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, estabelece que os recursos do fundo podem ser utilizados até o primeiro quadrimestre do ano subsequente à sua arrecadação, ou seja, até abril.

A Emenda Constitucional nº 53, ao tratar do financiamento da educação, estabelece que os municípios devem aplicar no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme o artigo 212 da Constituição Federal.

A aplicação mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) refere-se à regra constitucional que exige que estados, Distrito Federal e municípios apliquem, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos e transferências de impostos na educação. Essa regra visa garantir recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, abrangendo diversas áreas como a folha de pagamento dos profissionais da educação, a compra de materiais didáticos, a construção e reforma de escolas, e deverá ser realizada até 31 de dezembro do ano vigente para ser computado como aplicação na rede municipal de ensino.

Considerando que diversas despesas vinculadas a pessoa jurídica são executadas em dezembro do ano vigente, contudo realizado pagamento somente no ano posterior em decorrência da emissão das faturas ocorrerem no mês subsequente, não passíveis de liquidação antecipada, sendo assim, em virtude da necessidade de adequação das despesas para garantir o custeio em totalidade e a correta aplicação dos recursos faz-se necessário o ajuste orçamentário.

Conforme o Memorando nº 028/Contadoria/2025 PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO foi apurado possível provável excesso de arrecadação no valor de R$ 13.146.228,06 (treze milhões cento e quarenta e seis mil duzentos e vinte e oito reais e seis centavos), em observância ao princípio da prudência, recomendou-se que não seja utilizado o valor integral apurado para a abertura de crédito adicional suplementar, limitando-o ao montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Considerando a necessidade de dar continuidade ao pagamento de processos estimativos até a finalização do exercício vigente, a distribuição estimada dos recursos será realizada conforme descrito a seguir: - Pagamento de estimativas de serviços essenciais, tais como energia elétrica, água e esgoto, link de telefonia e internet, e aluguel: R$ 237.251,79 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos);

- Pagamento do mês de dezembro/2025 a empresas terceirizadas: R$ 967.555,71 (novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos);

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3dc7bdc6-ea35-41d6-9bb0-34ca7f0a51cb - Página 2/4

- Pagamento de despesas com combustíveis referentes aos meses de novembro e dezembro/2025: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

O montante totaliza R$ 1.624.807,50 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). Contudo, considerando a existência de saldo de R$ 1.000,00 (mil reais) no reduzido nº 148, faz-se necessária a suplementação no valor de R$ 1.624.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil reais) para complementação e viabilização da continuidade das referidas prestações de serviço.

Diante dos fatos expostos e viabilizando a aplicação dos recursos na área da Educação, faz-se necessária a vinculação do recurso originário de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, no valor parcial de R$ 1.624.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil reais) vinculados a receita 1.7.5.1.50.0.1.05.00.00.00.00 - FUNDEB IPVA, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3dc7bdc6-ea35-41d6-9bb0-34ca7f0a51cb - Página 3/4

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.624.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil reais).**

Suplementação
15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.12.361.0030.2.244. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - FUNDEB
148 - 3.3.90.39.00.00 15400000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.624.000,00

Total Suplementação: R$ 1.624.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 1.7.5.1.50.01.05.00000000 Fonte: 15400000 1.624.000,00

Total da Receita: R$ 1.624.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
15/08/2025 11:53:19

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
15/08/2025 10:34:35

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3dc7bdc6-ea35-41d6-9bb0-34ca7f0a51cb - Página 4/4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 301/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.500/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$1.624.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil reais)

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.			FUNDEB	
15.001.00.000.0000.0.000.			FUNDEB	
15.001.12.361.0030.2.244.			DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - FUNDEB	
148 -	3.3.90.39.00.00	15400000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.624.000,00

Total Suplementação: R$ 1.624.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.5.1.50.01.05.00000000	Fonte: 15400000	1.624.000,00
	Total da Receita:	**1.624.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 13/08/2025.

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 10.551/PM/2025

Memorando nº 301/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.500/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, estabelece que os recursos do fundo podem ser utilizados até o primeiro quadrimestre do ano subsequente à sua arrecadação, ou seja, até abril.

A Emenda Constitucional nº 53, ao tratar do financiamento da educação, estabelece que os municípios devem aplicar no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme o artigo 212 da Constituição Federal.

A aplicação mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) refere-se à regra constitucional que exige que estados, Distrito Federal e municípios apliquem, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos e transferências de impostos na educação. Essa regra visa garantir recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, abrangendo diversas áreas como a folha de pagamento dos profissionais da educação, a compra de materiais didáticos, a construção e reforma de escolas, e deverá ser realizada até 31 de dezembro do ano vigente para ser computado como aplicação na rede municipal de ensino.

Considerando que diversas despesas vinculadas a pessoa juridica são executadas em dezembro do ano vigente, contudo realizado pagamente somente no ano posterior em decorrência da emissão das faturas ocorrerem no mês subsequente, não passíveis de liquidação antecipada, sendo assim, em virtude da necessidade de adequação das despesas para garantir o custeio em totalidade e a correta aplicação dos recursos faz-se necessário o ajuste orçamentário.

Conforme o Memorando nº 028/Contadori/2025 PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO foi apurado possível provável excesso de arrecadação no valor de R$ 13.146.228,06 (treze milhões cento e quarenta e seis mil duzentos e vinte e oito reais e seis centavos), em observância ao princípio da prudência, recomendou-se que não seja utilizado o valor integral apurado para a abertura de crédito adicional suplementar, limitando-o ao montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Considerando a necessidade de dar continuidade ao pagamento de processos estimativos até a finalização do exercício vigente, a distribuição estimada dos recursos será realizada conforme descrito a seguir:

- Pagamento de estimativas de serviços essenciais, tais como energia elétrica, água e esgoto, link de telefonia e internet, e aluguel: R$ 237.251,79 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos);

- Pagamento do mês de dezembro/2025 a empresas terceirizadas: R$ 967.555,71 (novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos);

- Pagamento de despesas com combustíveis referentes aos meses de novembro e dezembro/2025: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

O montante totaliza R$ 1.624.807,50 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). Contudo, considerando a existência de saldo de R$ 1.000,00 (mil reais) no reduzido nº 148, faz-se necessária a suplementação no valor de R$ 1.624.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil reais) para complementação e viabilização da continuidade das referidas prestações de serviço.

Diante dos fatos expostos e viabilizando a aplicação dos recursos na área da Educação, faz-se necessária a vinculação do recurso originário de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, no valor parcial de R$ 1.624.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil reais) vinculados a receita 1.7.5.1.50.0.1.05.00.00.00.00 - FUNDEB IPVA, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Considerando o exposto, requeremos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024 (Lei

Orçamentária Anual), no valor de R$ 1.624.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil reais), para atender a Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Atenciosamente

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 10.551/PM/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e18b41bf-74d1-4d49-8703-9ec900e1a357

Assinado por: ANA PAULA DE LIMA FERNANDES 13/08/2025
13:08:30 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

MEMORANDO n°.204/SEMED/2025 **Cacoal/RO, 06 de agosto de 2025.**

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI - Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita)

JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando a correta aplicação dos recursos e analisando os documentos em anexo do setor de contabilidade que informam PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, sendo o excesso de R$ 13.146.228,06 (treze milhões cento e quarenta e seis mil duzentos e vinte e oito reais e seis centavos).

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia quanto à necessidade de cômputo da aplicação dos 25% da receita de impostos nas ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser consideradas apenas as receitas pagas dentro do exercício financeiro;

Considerando a inviabilidade de pagamento de determinados processos que dependem do encerramento do mês de dezembro para serem efetivados — em razão de corresponderem a despesas de competência de 30 dias — e, portanto, não podendo ser liquidadas antecipadamente, informa-se que a distribuição estimada dos recursos será realizada conforme descrito a seguir:

- Pagamento de estimativas de serviços essenciais, como energia elétrica, água e esgoto, link de telefonia e internet, e aluguel: R$ 237.251,79 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos);
- Pagamento referente ao mês de dezembro de 2025 a empresas terceirizadas: R$ 967.555,71 (novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos);
- Pagamento de despesas com combustível relativas aos meses de novembro e dezembro de 2025: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

Totalizando o valor de R$ 1.624.807,50 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), todavia, mediante a existência de R$ 1.000 (hum mil reais) no reduzido 148, torna-se necessário a inserção de 1.624.000,00.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 0b28d82b-6636-4b1b-8ae3-b5fb1d1c38dc - Página 1/2

Com o intuito de garantir a aplicação dos recursos na Educação, partindo do princípio da prudência, sugerimos que seja vinculado ao orçamento em vigência o valor de R$ 1.624.000,00 (hum milhão seiscentos e vinte e quatro mil reais) referente ao Provável excesso de arrecadação.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 1.624.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

<table>
<tr><th colspan="4">A</th><th colspan="4">B</th></tr>
<tr><th colspan="4">A SUPLEMENTAR/CRIAR</th><th colspan="4">A REDUZIR</th></tr>
<tr><th>Ficha</th><th>Cód</th><th>Especificação</th><th>Valor</th><th>Ficha</th><th>Cód</th><th>Especificação</th><th>Valor</th></tr>
<tr><td colspan="2">15</td><td colspan="2">Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB</td><td colspan="4" rowspan="4">Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, no valor de R$ 1.624.000,00 (hum milhão seiscentos e vinte e quatro mil reais), vinculados a receita 1.7.5.1.50.0.1.05.00.00.00.00 - FUNDEB IPVA, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.</td></tr>
<tr><td colspan="2">15.001. 12.361.0030.2.244</td><td colspan="2">DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - FUNDEB</td></tr>
<tr><td colspan="2">15400000</td><td colspan="2">FUNDEB - Impostos - 30% MDE - Exercício Corrente</td></tr>
<tr><td>148</td><td>3.3.90.39.00</td><td>Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica</td><td>R$ 1.624.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="7">TOTAL:</td><td>R$ 1.624.000,00</td></tr>
</table>

Para cobertura do referido crédito será utilizada a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

[assinado digitalmente]
MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto n°. 10.238/PMC/2025

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA
08/08/2025 13:26:34

https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0b28d82b-6636-4b1b-8ae3-b5fb1d1c38dc
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 0b28d82b-6636-4b1b-8ae3-b5fb1d1c38dc - Página 2/2

Memorando nº. 028/Contadoria/2025

Cacoal-RO, 04 de agosto de 2025.

Da: Contadoria
Para: Semed
Assunto: Provável Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos vinculados ao FUNDEB

Em resposta ao memorando n°. 110/GAB/SEMED/2025 solicitando análise sobre o provável excesso de arrecadação nos recursos repassados e vinculados ao Fundeb informamos que:

1) Considerando os valores registrados nas rubricas de repasse do FUNDEB e rendimentos de aplicação do Fundeb no período de janeiro a julho de 2025 totalizou R$41.894.967,41 e comparando com os valores repassados no mesmo período do ano anterior (janeiro a julho de 2024) totalizou o valor de R$33.471.678,60, ocorrendo um aumento equivalente ao percentual de 25,17% (vinte e cinco vírgula dezessete por cento);
2) Considerando o valor repassado no período de agosto a dezembro de 2024 no montante de R$25.298.602,42 e acrescentando o percentual de 25,17% referente ao incremento ocorrido, encontramos o valor de R$31.666.260,65 referente ao provável repasse que ocorrerá no período de agosto a dezembro de 2025;
3) Somando o valor já repassado e arrecadado de R$41.894.967,41 até o mês de julho/25 mais o valor de R$31.666.260,65 do provável repasse de agosto a dezembro/25 encontramos o valor da provável arrecadação anual de R$73.561.228,06.
4) Considerando o valor da provável arrecadação anual de R$73.561.228,06 e deduzindo o valor de R$60.415.000,00 que foi previsto na LOA apuramos um valor de provável excesso de arrecadação de R$13.146.228,06.

Dessa forma, de acordo com a metodologia acima descrita e tabela explicativa em anexo, o valor apurado do provável excesso de arrecadação dos recursos vinculados ao FUNDEB foi de **R$13.146.228,06.**

Em obediência ao princípio da prudência recomendamos em não utilizar todo o valor apurado para a abertura de crédito adicional suplementar e ou especial, limitando-o, por exemplo, a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e conforme os meses irão sendo encerrados os valores projetados serão substituídos pelos valores efetivamente arrecadados e, conseqüentemente, atualizando o valor do cálculo do provável excesso de arrecadação; em se concretizando os valores apurados nos meados de novembro faz-se nova abertura de crédito orçamentário. Ou se optarem em utilizar todo o valor ora apurado, recomendamos o acompanhamento mensal dos repasses financeiros concomitante com a realização das despesas para que não ocorra execução de despesas orçamentárias sem a devida cobertura financeira da fonte de recurso específica e vinculada ao Fundeb.

Atenciosamente,

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria n°. 0361/PMC/2020

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB + rend aplicação

Receitas	Previsão atualizada	Arrecadado até JULHO
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - 2024	55.350.000,00	33.471.678,60
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - 2025	60.451.000,00	41.894.967,41
Arrecadação a maior até JULHO comparando com o mesmo período de 2024		8.423.288,81
Percentual de aumento comparando o mesmo período do exercício 2025 com 2024		**25,17**

Quadro A - Receitas Arrecadadas no exercício de 2024 COM rendimentos e a provável arrecadação em 2025	Arrecadação em 2024	Percentual de aumento	Provável arrecadação em 2025
Junho	4.623.908,36	24,25	5.745.206,14
Julho	4.682.835,36	24,25	5.818.422,93
Agosto	5.842.755,18	25,17	7.313.376,66
Setembro	3.631.043,03	25,17	4.544.976,56
Outubro	5.151.082,54	25,17	6.447.610,02
Novembro	4.213.374,98	25,17	5.273.881,46
Dezembro	6.460.346,69	25,17	8.086.415,95
Total provavel arrecadacao no período de agosto a dezembro	**25.298.602,42**		**31.666.260,65**

Quadro B - Comparação Receitas Projetadas com Receitas Arrecadadas no exercício de 2025 COM rendimento	projetado (A)	arrecadado 2025 (B)	diferença = (B - A)
Junho	5.745.206,14	6.219.540,25	474.334,11
Julho	5.818.422,93	6.124.142,22	305.719,29
Agosto	7.313.376,66	0,00	- 7.313.376,66
Setembro	4.544.976,56	0,00	- 4.544.976,56
Outubro	6.447.610,02	0,00	- 6.447.610,02
Novembro	5.273.881,46	0,00	- 5.273.881,46

RESUMO 1 - PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB - CONSIDERANDO MÉDIA DE AUMENTO/ANO

Valor arrecadado até o mês de JULHO de 2025 - **(1)**	41.894.967,41
Valor da provável arrecadação no período de AGOSTO a DEZEMBRO de 2025 - **(2)**	31.666.260,65
Valor total da provável arrecadação do exercício de 2025 - **(3) = (1) + (2)**	73.561.228,06
Valor Previsto na LOA / Dotação Atualizada - **(4)**	62.711.735,11
Abertura de créditos adicionais por SUPERÁVIT FINANCEIRO de 2024 - **(5)**	2.287.400,13
Dotação atualizada fonte 1.599.0000 - **(6)**	9.334,98
DOTAÇÃO ATUALIZADA RECURSOS FUNDEB DE 2025 - (7) = (4) - (5) - (6)	60.415.000,00
Valor apurado do provável excesso de arrecadação - (8) = (3) - (7)	**13.146.228,06**
(-) Memorando n° xx	**0,00**
(=) Saldo ainda disponível do provável excesso de arrecadação	**13.146.228,06**

Nota: A metodologia utilizada foi considerando o valor repassado no período de janeiro a julho/25 e comparando com o mesmo periodo do exercício anterior. O percentual de aumento apurado foi aplicado nos valores repassados para os meses de agosto a dezembro do ano anterior e considerado para o meses de agosto a dezembro de 2025. O resultado é a soma dos valores arrecadados até julho/25 e com os valores da provável arrecadação de agosto a dezembro de 2025.

Cacoal, 04/08/2025

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nr. 0361/PMC/2020